



Portaria n. 01/2010 de 07 de janeiro de 2010

Nomeia Diretores

O Presidente da ACCA no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto Social.

Resolve:

Art. 1. – Nomear para Tesoureiro o Sócio Diego Bispo Lopes

Art. 2. – Nomear para Diretor Bibliotecário o Sócio Orlando Pinto Ramos.

Conceição do Coité, 07 de Janeiro de 2010.

Jakson Almeida Ferreira
Presidente da ACCA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES

Rua Castro Alves, 75 - Centro - Clubeacca@hotmail.com
Fone 75 3262-1036 - Conceição do Coité - Bahia
CNPJ. 13.957.584/0001-30



Portaria n. 02/2010 de 07 de janeiro de 2010

Instaura Sindicância

O Presidente da ACCA no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto Social.

Considerando em hipótese alguma deverá faltar uma cópia do Estatuto Social fixado no Mural da ACCA e que os sócios e funcionários devem zelar por este procedimento habitual e legalmente obrigatório.

Considerando que em todos os documentos publicados na Mural estão identificados com um carimbo padronizado.

Considerando que na Secretaria da ACCA contêm cópias que podem ser recolhidas pelos interessados.

Considerando que no site www.clubeacca.com.br encontra-se disponível cópia para acesso.

Resolve:

Art. 1. – Instaurar sindicância para apurar quem retirou, em 06/01/2010, do mural da ACCA a cópia do Estatuto Social permanentemente publicada.

Art. 2. – Aplicar as penalidades de 12 (doze) meses de suspensão por infração a Desrespeito a ordem moral da ACCA na forma estabelecida pelo Art. 27 item I do Estatuto Social e autorizado pelo parágrafo 2º do mesmo instrumento legal.

Conceição do Coité, 07 de Janeiro de 2010.

Jakson Almeida Ferreira
Presidente da ACCA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES

Rua Castro Alves, 75 - Centro - Clubeacca@hotmail.com
Fone 75 3262-1036 - Conceição do Coité - Bahia
CNPJ. 13.957.584/0001-30



Portaria n. 03/2010 de 07 de janeiro de 2010

Institui Tabela de Multa e Taxas de Serviços

O Presidente da ACCA no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto Social.

Resolve:

- Art. 1. - Confirmar a continuidade da multa de R\$ 50,00 para o sócio e maiores de 16 anos em sendo dependentes que descumprirem o Regulamento da Piscina e área do Bar e avisos afixados nas dependências do Clube.
- Art. 2. - Os menores de 16 anos serão comunicados aos responsáveis que conjuntamente com a Secretaria do Clube decidirão sobre os procedimentos disciplinares educacionais que serão adotados para corrigir o comportamento do menor.
- Art. 2. - Estabelece em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a taxa para declarações de inteiro teor sobre documentos em arquivo da Associação Cultural Castro Alves.
- Art. 3. - Estabelece em R\$ 1,00 (hum real) o valor de cada fotocópia de documentos em arquivo da associação acrescidas das despesas de autenticação no cartório da comarca de C. do Coité;
- I) documentos em arquivo anterior a 6 meses, do requerimento, o valor será R\$ 2,00 por folha;
 - II) documentos em arquivo anterior a 12 meses, do requerimento, o valor será R\$ 3,00 por folha;
 - III) documentos em arquivo anterior a 24 meses, do requerimento, o valor será R\$ 4,00 por folha;
 - IV) documentos em arquivo anterior a 36 meses, do requerimento, o valor será R\$ 6,00 por folha;
 - V) documentos requeridos por não sócios o valor será acrescido de 50%.
 - VI) documentos requeridos por sócios e originais desviados para não sócios, será multado em R\$ 50,00 por infração ao presente artigo desta portaria.
- Art. 4. - Estabelece que todas as fotocópias de documentos emitidos pelo clube será obrigatoriamente autenticados no Cartório da Comarca de C. do Coité, com despesas adicionais para o requerente.

Conceição do Coité, 07 de Janeiro de 2010.

Jakson Almeida Ferreira
Presidente da ACCA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES

Rua Castro Alves, 75 - Centro - Clubeacca@hotmail.com
Fone 75 3262-1036 - Conceição do Coité - Bahia
CNPJ. 13.957.584/0001-30



Portaria n. 03/2010 de 07 de janeiro de 2010

Estabelece Procedimento Médico

O Presidente da ACCA no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto Social.

Considerando que as drogas ilícitas provocam danos irreparáveis a ordem moral da sociedade.

Resolve:

Revogada pelo Art. 12 da Portaria n. 06/2010 de 29 de janeiro de 2010

- ~~Art. 1. — Determinar que deverão apresentar mensalmente indícios de mudança de hábito apresentando exames que comprovem desintoxicação e ausência de drogas no sangue, quaisquer sócios ou dependentes que nesta cidade de Conceição do Coité ou quaisquer outra parte do território nacional foi flagrado pela polícia usando drogas ilícitas, nos últimos 10 anos.~~
- ~~Art. 2. — Determinar que estarão automaticamente expulsos do quadro social quaisquer sócios ou dependentes que forem flagrados pela polícia vendendo drogas ilícitas em quaisquer locais desta Cidade ou Território Nacional, nos últimos 10 anos.~~
- ~~Art. 3. — Informar que os boletins de ocorrências policiais e mídias impressas e digitais são os instrumentos legais para comprovarem estas situações.~~
- ~~Art. 4. — Informar que dentro da ACCA, as câmeras digitais de filmagem que flagrarem um infeliz praticando tais atitudes, será remetida cópia para processo interno que promoverá as penalidades estatutárias e as determinações do art. 1 e 2 desta portaria.~~

Conceição do Coité, 07 de Janeiro de 2010.

Jakson Almeida Ferreira
Presidente da ACCA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES

Rua Castro Alves, 75 - Centro - Clubeacca@hotmail.com
Fone 75 3262-1036 - Conceição do Coité - Bahia
CNPJ. 13.957.584/0001-30



Portaria n. 04/2010 de 24 de janeiro de 2010

Fixa Valor de Título de Sócio

O Presidente da ACCA no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto Social.

Considerando o que estabelece o item 20 do artigo 55 do Estatuto Social; as tramitações indicadas pelo art. 5º e art. 88 do Estatuto Social.

Considerando que em 03/10/2003, com parecer do conselho fiscal, o valor do Título foi reduzido para R\$ 200,00 visando alterar o quadro de sócios afim de equilibrar as receitas e despesas;

Considerando que em 04/10/2007 a portaria n. 07/2007 reduziu para R\$ 150,00 o valor do Título de Sócio com o propósito estabilizar a quantidade de integrantes do quadro social, inclusive regulamentando procedimentos para modernizar a emissão e venda de títulos.

Resolve:

- Art. 1. – Fixar o preço do Título de Sócio Contribuinte em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), oferecendo um desconto de:
- I) 41% para admissão de novos sócios até 20/01/2011, perfazendo o valor de R\$ 300,00
- Art. 2. – O Valor poderá ser pago pelos planos estabelecidos na Portaria n. 07/2007 de 04 de outubro de 2007:
- a) Consignação – débito de mensalidades diretamente na entidade, órgão ou empresa onde o mesmo tenha vínculo empregatício, associativo, rendimentos ou créditos no valor de 10% da mensalidade para amortecer o principal do valor da jóia até total quitação e quaisquer taxa cobrada pela empresa será acrescida ao valor da parcela.
 - b) Débito em Conta – igual ao plano consignação, com acréscimo de quaisquer taxa acrescida pelo banco no qual o Clube Têm conta corrente.
 - c) Pontualidade – parcelamento em entrada+5 cheques pré-datados, já inclusos o Valor da mensalidade durante o ano (12 meses), com indenização de 50% para a ACCA sobre o valor total do débito em caso de cheques sem fundos, sendo que neste caso a mensalidade vai com 5% de desconto.
 - d) Produtividade Social – A Mensalidade e o parcelamento da jóia trocado por serviço voluntário no Clube conforme portaria n. 7/2007 de 04/10/2007.
- Art. 3. – Outra opção de pagamento será: entrada mais 3 cheques pré-datados, já inclusos as mensalidades dos 4 meses, para as pessoas que não aderirem a nenhum plano.
- Art. 4. – Os interessados poderão amortecer o pagamento do seu título de sócio com a apresentação de nota fiscal de produtos a serem entregues ao Clube, desde que se classifiquem na seguinte situação:
- I) Possua renda até dois salários mínimos para pessoas casadas ou com dependentes/filhos;
 - II) Possua renda até um salário mínimo para pessoas solteiras;
 - III) A comprovação de renda será documento essencial para liberação desta opção amortização.
 - IV) Os Bens Materiais, com nota fiscal, serão especificados em negociação na Secretaria do Clube:
 - a) Conjuntos novos de Mesa para Bar em padrão a ser indicado pelo Clube;
 - b) Frízer semi-novo em padrão de conservação a ser indicado pelo Clube;
 - c) Engradados de cervejas vazias em padrão de conservação a ser indicado pelo Clube.
- Art. 5. – As readmissões de sócios, pessoas que há mais de 8 meses deixaram de freqüentar o clube, seguirá os mesmos critérios de parcelamento utilizados nas compras de títulos de sócios.
- Art. 6. – O débito de sócios com até 7 mensalidades em atraso será 50% de entrada mais 1 cheque para 30 dias conforme aprovado pelo conselho fiscal em portaria n. 7/2007 de 04/10/2007.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES

Rua Castro Alves, 75 - Centro - Clubeacca@hotmail.com
Fone 75 3262-1036 - Conceição do Coité - Bahia
CNPJ. 13.957.584/0001-30



Art. 7. - As transferências de títulos entre pessoas não terá desconto de 41% do valor do título estabelecido em R\$ 510,00, ou seja, conforme determina o Estatuto Social será 20% do valor do Título, ou seja R\$ 102,00 (cento e dois reais)

Art. 8. - Os Títulos de Sócios e Readmissões (8 mensalidades em atraso) serão processados e liberados exclusivamente pela Secretaria do Clube observados os procedimentos do Regimento Interno de Admissão e Readmissão de Sócios.

Publique-se no mural da Associação e no site WWW.clubeacca.com.br para os efeitos estatutários legais.

Jakson Almeida Ferreira
Presidente da ACCA



Portaria n. 05-A/2010 de 24 de janeiro de 2010

**Estabelece Procedimento
Para Admissão de Sócios e acesso de Visitantes**

O Presidente da ACCA no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto Social.

Considerando que alguns sócios reclamam das admissões de alguns novos sócios e considerando que o histórico do quadro de sócios, motivados por fatos que aconteceram onde sócios estiveram envolvidos em ocorrências policiais de suspeitas de infrações as leis do país.

Considerando que além do motivo supracitado, existem outros motivos que a coletividade de sócios regularmente reclamam e esquivam em falar.

Considerando que aos visitante também sobrepõe a mesma situação.

Resolve:

- Art. 1. – Determinar que visitas ao Clube ACCA dependerão de prévio cadastro do Visitante para posterior liberação do acesso conforme REGULAMENTO DE VISITANTES anexo/publicado.
- Art. 2. – Determinar que a Admissão ou Readmissão de sócios acontecerá conforme os procedimentos do REGULAMENTO INTERNO DE ADMISSÃO E READMISSÃO DE SÓCIOS anexo/publicado.
- Art. 3. – Fica facultando ao novo sócio ou ao Clube ACCA desistir no prazo de 30 dias da concessão do título, sem indenização para as partes, pelo clube por razões coletivas em votação dos sócios conforme determina o REGULAMENTO, garantido ampla defesa ao novo sócio em processo administrativo interno.
- Art. 4. – Determinar que a Admissão ou Readmissão de sócios será por impulso inicial de PROPOSTA DE SÓCIOS escrita através de Formulário disponível e protocolado na Secretaria do Clube.
- Art. 5. – Determinar que a Proposta passará pelos procedimentos do Regulamento de Admissão e Readmissão de Sócios, e após avaliação dos sócios e da Diretoria do Clube, será publicada o Ato Concedendo o Título de Sócios.
- Art. 6. – A Admissão e Readmissão de Sócio somente terá validade após publicado o Ato de Concessão de Título computando a data da Proposta com Admissão para todos fins de direitos sociais em caso de aprovação.
- Art. 7. – A assinatura na PROPOSTA DE ADMISSÃO transfere para o clube o direito de efetuar todos os procedimentos constantes no Regulamento Interno de Admissão e Readmissão de Sócios.

Publique-se no mural da Associação e no site WWW.clubeacca.com.br para os efeitos estatutários legais.

Jakson Almeida Ferreira
Presidente da ACCA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES

Rua Castro Alves, 75 - Centro - Clubeacca@hotmail.com
Fone 75 3262-1036 - Conceição do Coité - Bahia
CNPJ. 13.957.584/0001-30



Portaria n. 06/2010 de 29 de janeiro de 2010

**Estabelece Procedimento
Multas por Indisciplina.**

O Presidente da ACCA no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto Social.

Considerando a necessidade de despertar maior atenção para com a valorização dos bons modos, educação e fino trato no convívio social.

Resolve:

Art. 1. – Estabelecer os seguintes valores de multa:

I) Multa por disciplina: Será multado em R\$ 50,00 o sócio e maiores de 18 anos, e bloqueado o acesso do dependente maior de 16 anos que não obedecer as placas e avisos, e condicionada a presença dos pais o acesso dos menores em geral que igualmente desobedecerem as placas e avisos, e também não atender as informações dos funcionários do Clube. SE FOR VISITANTE A CONTA VAI PARA O SÓCIO.

II) Multa por Brigas e discussões: Será multado em R\$ 1.000,00 o sócio e maiores de 18 anos que dê início a agressão físicas consumadas ou tentadas durante agressões verbais ofensivas; e com R\$ 100,00 para os envolvidos em discussões verbais ofensivas com palavras não obscenas, e R\$ 500 para os envolvidos em discussões verbais com palavras obscenas, cabendo a parte inocente apresentar recurso junto a Diretoria da ACCA que demonstre por todos os meios sua isenção. SE FOR VISITANTE A CONTA VAI PARA O SÓCIO. Em caso de maiores de 16 anos será condicionada o acompanhamento do responsável maior durante o período de um ano, e se menores de 16 somente com a presença dos responsáveis.

III) Multa por Embriagues: O embriagado, que cause mal estar a coletividade, será advertido por escrito por ocasião de sua lucidez retomada, entretanto será multado em R\$ 50,00 caso repita a situação; e R\$ 100,00 no caso de nova reincidência e suspensão do acesso a partir desta fase de reincidência. Caso efetue alguma das indisciplinas dos itens I e II será aplicado dupla inflação juntamente com a III.

IV) Além das Multas estabelecidas nos itens de I a III responderão pelas determinações do art. 27 e 28 do Estatuto Social

Art. 2. – O Sócio somente voltará a ter acesso ao clube depois que pagar na tesouraria os valores devidos.

Art. 3. – Os dependentes dos sócios multados continuarão tendo acesso independente de quitação acima.

Art. 4. – Os funcionários do clube que incorrerem em quaisquer das situações desta portaria serão classificados conforme estabelece a C.L.T., e em caso de a lei permitir deverão em vez de multa, indenizar o Clube pelos mesmos valores que são multados os sócios.

Art. 5. – Aqueles que utilizarem o recurso e subterfúgio de esperar “lá fora” para causar brigas e discussões não consumadas dentro do Clube, e aqueles que utilizarem o recurso de “Na saída te pego” provocando tumulto no em torno do Clube pelos motivos que aconteceram lá dentro, responderão na forma Estabelecida pelo Estatuto Social, Regimentos, Regulamentos e normas da ACCA na forma desta portaria.



I) para efeitos desta portaria, entende-se por em torno, as ruas que circundam as muradas laterais e ruas dos fundos do Clube e a Rua Castro Alves.

Art. 6. – Será aplicada imediata suspensão preventiva ora instituída por esta portaria, baseada no Art. 27º e 28 do Estatuto Social, quaisquer sócios que for flagrado deferindo agressão física consumadas ou tentadas em alguém ou prometendo insistentemente, por mais de uma vez a consumação do ato, sendo que a preventiva será subtraída do total estabelecido no finalizado processo administrativo.

Art. 7. – As penalidades estatutárias são aplicadas pela Diretoria Executiva conforme Parágrafo II do Art. 27º do Estatuto Social.

Art. 8. – Nas suspensões preventivas, o sócio terá até o dia seguinte (expediente) para requerer arquivamento da referida com alegações do ocorrido que justifique sua legítima defesa.

Art. 9. – As penalidades estatutárias serão na Forma do Estatuto Social e complementadas por esta portaria no que couber, e aplicadas após processo administrativo interno nos seguintes estágios caso outro dispositivo não regulamente a situação:

- 1) Iniciadas por impulso da queixa por escrito de algum sócio ou pessoa ofendida;
- 2) Ouvidoria da outra parte a respeito das informações contidas na queixa; 1º dia
- 3) Continuidade da ouvidoria da outra parte que apresentará todos os meios legais para justificar sua isenção de culpa. 2º dia
- 4) Ouvidoria da parte queixosa afim de demonstrá-la as justificativas legais da outra parte. 3º dia
- 5) Ouvidoria da parte queixosa afim de trazer por todos os meios legais as contra-negações a respeito da outra parte. 4º dia
- 6) Leitura do Relatório da ouvidoria para os diretores decidirem a respeito do processo administrativo conforme art. 27 e 28 do Estatuto Social. 5º dia

Art. 10. – As agressões físicas consumadas ou tentadas serão punidas com expulsão do quadro social na forma estabelecida pela Avaliação Permanente do Quadro Social a ser instituído através de Regimento Interno garantido ampla defesa.

Art. 11. – O Título de Sócio poderá ser cancelado na forma estabelecida pela Avaliação Permanente do Quadro Social a ser instituído através de Regimento Interno, quando um dos integrantes (sócios ou dependentes) cujos nomes sejam veiculados em noticiários de internet, rádio, TV ou jornalístico, ou constem indiciados ou citados judicialmente com envolvimento em situações de uso ou vendagem de drogas ilícitas, da mesma forma situações de crime doloso (intenção de matar) ou culposos (sem intenção de matar) assim veiculados na sociedade.

Art. 12. – Revogar os termos da Portaria n. 03/2010 de 07 de janeiro de 2010.

Art. 13. – Fica instituída a Avaliação Permanente do Quadro Social através das fotos dos sócios que permanentemente ficarão expostas em sala reservada para reavaliação da Admissão tal qual ocorrida por ocasião da admissão.

I) será divulgado o Regimento Interno de Avaliação Permanente do Quadro Social.

Publique-se no mural da Associação e no site WWW.clubeacca.com.br para os efeitos estatutários legais.

Jakson Almeida Ferreira
Presidente da ACCA



Portaria n. 07/2010 de 29 de janeiro de 2010

**Estabelece FAQ
PERGUNTAS MAIS FREQUENTES.**

O Presidente da ACCA no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto Social.

Considerando agilizar o atendimento ao público e aos associado no esclarecimento das suas dúvidas mais freqüentes.

Resolve:

- Art. 1. – Relacionar as perguntas mais freqüentes elaboradas pelo público em geral no questionamento de requisitos para se tornar sócio e também para melhor entendimento à coletividade dos sócios.
- Art. 2. – Indicar a Secretaria da ACCA que providencie a confecção e distribuição do folheto em anexo referente ao FAQ providenciado pela presente portaria.

Publique-se no mural da Associação e no site WWW.clubeacca.com.br para os efeitos estatutários legais.

Jakson Almeida Ferreira
Presidente da ACCA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES

Rua Castro Alves, 75 - Centro - Clubeacca@hotmail.com
Fone 75 3262-1036 - Conceição do Coité - Bahia
CNPJ. 13.957.584/0001-30



Portaria n. 08 de 06 de fevereiro de 2010

**Estabelece Novo Formulário e
Altera Regimento de Cadastro de Visitantes**

O Presidente da ACCA no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto Social.

Considerando que alguns sócios reclamam das visitas de alguns sócios e considerando que o histórico do quadro de visitantes, motivados por fatos que aconteceram onde visitantes estiveram envolvidos em ocorrências policiais de suspeitas de infrações as leis do país.

Considerando que além do motivo supracitado, existem outros motivos que a coletividade de sócios regularmente reclamam e esquivam em falar.

Resolve:

- Art. 1. - Alterar REGULAMENTO DE VISITANTES DE SÓCIOS estabelecido pela portaria 05-A/2010 conforme redação dada pelo ANEXO I desta portaria.
- Art. 2. - Autorizar ao Balcão de atendimento que libere os formulários de cadastramento para que os sócios levem para casa e tragam preenchidos afim de agilizar a liberação do pessoal indicado como Visitante.
- Art. 3. - Unificar o formulário de cadastro de visitante com o termo de responsabilidade para visitantes menores de 18 anos afim de acrescentar celeridade no sistema de preenchimento e análise no processamento das liberações de visitas.
- Art. 4. - Reiterar aos sócios que o princípio fundamental que conduz a liberação de visitante é a análise das fotos dos visitantes e fichas de solicitações, pela coletividade de sócios para futura liberação da visita e demais normas estabelecidas no Regulamento de Visitantes de Sócios.

Publique-se no mural da Associação e no site WWW.clubeacca.com.br para os efeitos estatutários legais.

Jakson Almeida Ferreira
Presidente da ACCA



Portaria n. 09/2010 de 08 de janeiro de 2010

**Estabelece Regimento Interno
De Avaliação Permanente do Quadro Social**

O Presidente da ACCA no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto Social.

Considerando a necessidade de despertar maior atenção para com a valorização dos bons modos, educação e fino trato no convívio social.

Considerando o clamor dos sócios que têm medo, e temem pela segurança de seus filhos e família em conviver em meio a pessoas, sequer envolvidas em noticiários ou boatos de prática de procedimentos ilegais;

Considerando que o Clube ACCA é uma entidade de direito privado dos sócios que em coletividade decidem a respeito de tudo na convivência social, inclusive pela permanência ou admissão de novos sócios.

Considerando que após admitido no quadro social, todos deverão CONTINUAR TENDO COMPORTAMENTO SOCIAL IRREPREENSÍVEL E IDONEIDADE MORAL INATACÁVEL E SEQUER DUVIDOSO preceituados no item a) do Art. 8 do Estatuto Social,

RESOLVE:

- Art. 1. Estabelecer o REGULAMENTO INTERNO DE AVALIAÇÃO PERMANENTE DO QUADRO SOCIAL para Regimentar as determinações contidas nos Art. 27, 28 e 29 do Estatuto Social da ACCA.
- Art. 2. Após admitidos no quadro social os sócios continuarão sendo reavaliados permanentemente e disso dependerá sua permanência no quadro de sócios.
- Art. 3. A avaliação permanente será realizada pela coletividade de sócios, na forma conduzida pelo referido REGULAMENTO.
- Art. 4. Aprova o REGULAMENTO anexo de AVALIAÇÃO PERMANENTE DO QUADRO SOCIAL.

Publique-se no mural da Associação e no site WWW.clubeacca.com.br para os efeitos estatutários legais.

Jakson Almeida Ferreira
Presidente da ACCA



Portaria n. 10/2010 de 11 de fevereiro de 2010

**Convoca Funcionários para Reunião
Acordo sobre Instituir Banco de Horas**

O Presidente da ACCA no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto Social.

Considerando que o clube ACCA explora a atividade de lazer e geralmente está parado quando a sociedade está trabalhando e trabalhando quando a sociedade está se divertindo em razão da natureza da atividade que explora, no caso o Lazer.

Considerando que durante a semana, segunda a sexta-feira, não há atividades de lazer na ACCA e quando esporadicamente ocorre é por razões de locação das dependências para grupos de pessoas;

Ou seja, nos momentos de pouca ou nenhuma atividade da ACCA existe a necessidade de reduzir a jornada normal dos empregados durante um período, sem redução do salário, permanecendo um crédito de horas para utilização quando a atividade acelerar.

Considerando que as atividades durante a semana são reduzidas por falta de serviço uma vez que sábados, domingos e feriados são os dias de funcionamento da área de lazer.

Considerando a necessidade de flexibilizar a relação de emprego e que a adoção de banco de horas esta condicionada a real necessidade do clube em impedir dispensas coletivas de empregados optando temporariamente a redução de jornada sem redução de salários para posterior compensação sem pagamento de horas extras.

Considerando que a CLT em seu Art. 59 - § 2º : *Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.*

Considerando a pretensão do Clube em montar um banco de horas obedeceu alguns requisitos principais: Jornada máxima diária de 10 (dez) horas; Compensação das horas dentro do período máximo de 1 (um) ano; Controle individual do saldo de banco de horas bem como o acesso e acompanhamento do saldo por parte do empregado; Pagamento do saldo das horas excedentes não compensadas no prazo máximo de 1 (um) ano

Resolver:

Art. 1) Convocar os funcionários da ACCA para 1ª reunião dia 15/02/2010 afim de conversarem sobre o acordo sobre o Banco de Horas, quando serão elaboradas as regras em comum acordo com todos, e assinado a ata de acordo.

Art. 2) Informar que em 2ª reunião, data a ser marcada, após perfeitamente compreendido os termos do acordo, será assinada outra ata confirmando as condições.

Art. 3) Informar que a proposta inicial do Clube ACCA para o acordo são as que constam no ANEXO I desta portaria.

Conceição do Coité, 11/02/2010.

Publique-se no mural da Associação e no site WWW.clubeacca.com.br para os efeitos estatutários legais.

Jakson Almeida Ferreira
Presidente da ACCA



ANEXO I - Portaria n. 10/2010 de 11 de janeiro de 2010

Os empregados que optarem pelo Banco de horas seguirão as seguintes regras;

Quando a hora for compensada em eventos noturnos da ACCA, uma hora noturna terá valor de 25% em relação a diurna;

A compensação das horas será para atender as necessidades no sentido de manutenção dos serviços de lazer que geralmente ocorrem em dias e horas variadas, a depender das locações feitas pelos clientes não fixos do clube que procuram a ACCA para locar, principalmente locação dos salões para Festas, Casamentos, convenções e eventos do gênero.

Não valerá como hora a ser compensada aquela que o empregado prestar sem a prévia aprovação de sua chefia imediata.

Levando em consideração as exigências de serviço, a Empresa poderá informar a diminuição ou o aumento de jornada, até no mesmo dia.

Quando as compensações das horas forem ocorrer no horário noturno os funcionários serão avisados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Caso ocorra algum evento extraordinário, breve, que não conste na agenda do Clube a convocação recairá em uma tabela no primeiro empregado de uma tabela de plantonistas sorteadas quando o Clube precisar de apenas de um funcionário, e no primeiro e segundo da tabela quando precisar de dois e assim sucessivamente. Para o mês seguinte quem estiver no final da tabela passará a constar em primeiro lugar empurrando os demais para baixo.

Nenhum funcionário poderá se recusar a cumprir convocação individual ou coletiva para efetuar os serviços, exceto as convocações extraordinárias em horários após 22:00 hs que dependerão de prévio aviso ao funcionário até as 20:00hs do mesmo dia, da tabela de plantões.

Entende-se por convocação extraordinária aqueles em que o Clube ACCA precise do funcionário em situações imprevistas por razões de cliente novo ou demanda imprevista de serviço, ou liberação do empregado que ora está em atividade e se afasta por motivo imperioso: saúde ou acidente.

A demanda de serviço também será fator extraordinário para escala de serviço, sendo a demanda considerada necessária apenas em decisão do Clube ACCA.

Existirá uma demanda necessária obrigatória antes e depois de cada evento ou locação do Clube ACCA.

Como o ritmo de atividade de lazer é mais intenso aos sábados, domingos e feriados teremos tabelas fixas de trabalhos nesses dias, ou revezamentos de turmas ou empregado individual em casos de locações cuja utilização do clube ultrapasse 10 horas contínuas.

Nenhum funcionário não poderá recusar serviço, exceto por motivo de saúde ou condições técnicas ou intelectuais em efetua-las.

Os serviços de limpeza ocorrerão preferencialmente pela manhã, em horário que proporcione aos sócios entrar no clube as 8:00 e já encontrarem concluídos este tipo de serviço, sendo o horário de início prevalecendo aquele em que a maioria dos convocados concordarem iniciar, dentro de um planejamento de certeza de conclusão antes das 8:00, tendo como prejuízo para o convocado que chegar atrasado o desconto da hora faltosa na remuneração mensal. Os serviços em que não seja possível decidir o horário de início pela coletividade, em razão da quantidade de pessoas convocadas, o horário será indicado pelo CLUBE ACCA.

A preferência de demissão recairá sobre empregados não optantes pelo Banco de Horas, sempre que o clube efetuar por razões de pouca atividade alguma demissão, principalmente porque entre segunda e sexta-feira inexistente atividade continuada no clube.

Portaria n. 11 de 09 de março de 2010

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES

Rua Castro Alves, 75 - Centro - Clubeacca@hotmail.com
Fone 75 3262-1036 - Conceição do Coité - Bahia
CNPJ. 13.957.584/0001-30



Estabelece Normas de Locação
Do Salão de eventos e outros locais.

O Presidente da ACCA no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto Social.

Considerando a necessidade de padronizar o formulário de contrato de locação e as cláusulas contratuais por ocasião das locações das dependências do Clube ACCA.

Considerando a necessidade em determinar que todos os locatários deverão reconhecer em Cláusula contratual a ciência da presente portaria como condição indispensável para a concessão da locação.

Resolve:

Art. 1º Os locatários das áreas internas da ACCA deverão reconhecer adesão a esta portaria conforme determinará cláusula contratual definida para esta finalidade.

Art. 2º Os contratos de locações entre a ACCA e os locatários terão definidos uma das áreas abaixo relacionadas, estando nulo em caso contrário:

- a) Locação - Área de Show interna (entende-se o palco e salões abertos do em torno até área do quiosque)
- b) Locação - Área de Show externa (área que envolve quadra, arquibancada e região até parq.infantil, exceto a piscina).
- c) Locação - Área de Piscina (entende-se a área envolvendo piscina infantil e adulta, não compreende área do quiosque)
- d) Locação - Quadra Esportiva para torneio desportivo (área externa incluindo apenas Quadra e arquibancada)
- e) Locação - Salão ou Sala (entende-se o local definido, diferente da configuração acima relacionada)

Art. 3º Os locatários da ACCA, pelo ato de assinarem o contrato de locação, confirmam que as dependências do Clube Castro Alves, locado na forma do contrato, possui as características contidas no **AUTO DE VISTORIA ANEXO A ESTA PORTARIA**, apresentando-se em boas condições de higiene, limpeza e conservação.

Art. 4º Os locatários que desejarem efetuar decorações um, dois ou três dias antes da data do evento contratado deverá manifestar sua vontade no contrato, e por isto pagará percentual sobre o valor principal uma vez que o Clube não poderá ser locada a ninguém nos dias especificados no contrato.

Art. 5º Nos contrato para Área de Show externa ou Área de Piscina ou Quadra Esportiva ou salas que tenham acesso pela área da quadra esportiva ou acesso a piscina., o LOCATÁRIO deverá designar pessoa para funcionar como observador e/ou segurança e/ou salva-vidas para interceptar invasões na área da piscina por se tratar de área aquática e brinquedos infantis afim de evitar afogamentos ou danos físicos e à vida de alguém provenientes de acidentes.



Art. 6º Nos contratos de locação assim serão definidos:

- a) Produtos de Bar (tipo bebidas) - Exceto em eventos tipo casamentos, aniversários e outros estabelecidos na cláusula contratual, o locatário não poderá comercializar, nenhum produto desta natureza porque os sócios determinam em estatuto do Clube que esse direito de comercio interno pertence ao Clube .
- b) Produtos de Bar (tipo Lanches) – deverá ser definido no contrato entre o Clube e o Locatário quem será o responsável pelo fornecimento de Lanches, caso contrário será do locatário a responsabilidade.
- c) O Locatário poderá determinar proibição de vendagem de determinados produtos e para isto especificará quais no contrato
- d) O Locatário poderá solicitar VENDAGEM DE UM PRODUTO ESPECIAL desde que especifique no contrato.
- e) O locatário deverá decidir com o clube a forma de acesso de Sócios e dependentes
- f) O locatário será responsável pela aquisição do Alvará Judicial, pagar a taxa, e fixar na portaria da ACCA, onde conste a idade mínima permitida pelo juizado de menores para freqüentar o Clube ACCA durante a presente LOCAÇÃO.
- g) Segurança - O locatário se obriga a contratar e pagar a equipe de segurança particular ou convocar a polícia militar para fazer a segurança pública ao evento.
- h) Detector de Metais - O locatário deverá contratar serviço de detector de metais para proibir acesso de pessoas com objetos que possa porventura causar danos físicos a participantes do evento.
- I) Indenizações a Pessoas - O locatário se responsabiliza inteiramente por quaisquer danos morais, físicos e de vida provenientes de acidentes ou tratos pessoais para com pessoas que freqüentem a ACCA durante o período de locação, inclusive esse seguro durará até 5 horas após o término do contrato ou enquanto ocorrer a desmontagem de equipamentos ou objetos do locatário armazenados no Local.

Art. 7º A indenização por descumprimento de alvará judicial - fica estipulada uma indenização contratual no valor de R\$ 510,00 caso a diretoria da ACCA encontre irregularmente uma criança ou adolescente abaixo da idade estipulada no alvará judicial, e indenização de igual valor para quaisquer obstruções de acesso a todos os fiscais da Infância e Adolescência que se apresente devidamente fardado na portaria do Clube ACCA, com recursos da indenização para o Clube ACCA por indenização contratual quando a autuação ocorrer pelo CLUBE na forma desta clausula.

Art. 8º O locatário declara que o contrato é instrumento que transfere responsabilidade imediata para o locatário em caso de quaisquer responsabilidades imputadas contra a ACCA, judicialmente ou extra-judicial, por fatos acontecidos durante a vigência do.

Art. 9º FISCALIZAÇÃO PELO LOCATÁRIO. O locatário é facultado trazer cadeados para trancar as portas do Clube ACCA que ele (o Locatário) julgar necessários, durante o funcionamento do contrato, e averiguar com equipe particular (ele o Locatário) todas as áreas que porventura possam adentrar pessoas indevidas ao ambiente da ACCA, efetuando por ônus próprios as devidas correções materiais que julgar necessárias, sendo que tais cadeados particulares serão estourados (quebrados) , exceto aquele colocado no camarim, caso o locatário não providencie a abertura até o horário previsto para termino do contrato.

Art. 10º FUNCIONÁRIOS DO CLUBE-1. No dia do evento, em se tratando de casamentos, aniversários, etc o locatário que desejar um administrador do clube presente para o bom funcionamento do Clube durante seu evento, deverá designar uma mesa e permitir acesso de administrador tal qual quaisquer um de seus convidados, reservando inclusive uma mesa ou ingresso conforme padrão do evento.



- Art. 11º FUNCIONÁRIOS DO CLUBE-2. No dia do evento, em se tratando de casamentos, aniversários, etc o locatário deverá contratar por conta própria uma pessoa para manutenção dos sanitários do Clube na reposição de papeis, higiene e etc...
- Art. 12º FUNCIONÁRIOS QUE O CLUBE NÃO FORNECE. Vigilante diário ou noturno para tomar, ficar, funcionar como guarda de valores, bens, pertences do locatário, cabendo ao Locatário da responsabilidade em designar e pagar tal funcionário arcando com orçamento próprio dos encargos sociais e demais garantias legais ao amparo do referido funcionário.
- Art. 13º MATERIAIS FORNECIDOS PELO CLUBE-1. Um dia antes do evento, o Clube ACCA disponibilizar a quantidade de frizer que ficar informado no contrato, caso contrário a responsabilidade em providenciar será do locatário.
- Art. 14º MATERIAIS FORNECIDOS PELO CLUBE-2. Até o dia do evento, o Clube ACCA disponibiliza a quantidade de mesas e cadeiras especificadas no contrato, caso contrário será de responsabilidade do locatário a providência.
- Art. 15º MATERIAIS FORNECIDOS PELO CLUBE-3. O Clube somente será responsável pela sonorização do evento, caso fique especificado no contrato.
- Art. 16º MATERIAIS FORNECIDOS PELO CLUBE-4 - Para o Locatário que alugar o Som do Clube deverá ser acrescentado o Valor para pagamento do Técnico que ficará responsável pela monitoração e manipulação da Aparelhagem, microfones, equalizações, etc...
- Art. 17º MATERIAIS NÃO FORNECIDOS PELO CLUBE . Para o funcionamento do Contrato, o Clube ACCA não fornecerá alicates, arames, pregos também não fornecerá colas, cordões, canetas, tesouras, grampeadores, fitas adesivas, interrogações para prendedores em paredes, tintas para pinturas de locais internos, ficando desde já concordado que o locatário em levará seu contêiner com estes materiais.
- Art. 18º APARÊNCIA DO CLUBE-1 - O Clube ACCA se responsabiliza por lavar e limpar os salões da ACCA, antes e depois da locação.
- Art. 19º APARÊNCIA DO CLUBE-2 – O locatário que deseje encerar o piso do clube deverá providenciar por ônus próprios
- Art. 20º LOCAL PRIVATIVO DO LOCATÁRIO. O locatário terá um local no Clube ACCA conhecido por CAMARIM, para depositar todos os objetos de sua propriedade, bem como receberá a Chave deste CAMARIM, e lhe é facultado trancar com cadeado particular, em segurança em local de exclusivo acesso seu (do locatário) fazendo as devidas correções de segurança que julgar necessários no local, com recursos próprios.
- Art. 21º HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CLUBE .Para o dia do evento, e em quaisquer dias, o Clube tem pessoal funcionários em horário compreendido das 8:00 às 12:00 e das 14:00 as 17:00 fora deste horário o Locatário entrar em contato com o clube através de um dos telefones indicados no contrato.
- Art. 22º FIADOR – Poderá ser especificado um fiador no contrato que assumirá todas as despesas provenientes em caso de quaisquer impossibilidade de pagamento pelo LOCATÁRIO, do contrário deverá indicar bens se assim o Clube ACCA aceitar.
- Art. 23º CONVENÇÕES FINAIS DO CONTRATO – serão consideradas convenções finais, quaisquer decisão escrita, definida como acréscimo/adendo ao contrato para o dia do evento, firmadas após confecção formal do contrato.



Conceição do Coité, 09/03/2010.

Publique-se no mural da Associação e no site WWW.clubeacca.com.br para os efeitos estatutários legais.

Jakson Almeida Ferreira
Presidente da ACCA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES

Rua Castro Alves, 75 - Centro - Clubeacca@hotmail.com
Fone 75 3262-1036 - Conceição do Coité - Bahia
CNPJ. 13.957.584/0001-30



Modelo oficial.

CONTRATO DE LOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES, CNPJ N. 13.957.584/0001-30 situada na Rua Castro Alves, 85 – Centro – Conceição do Coite-Ba, fones (75) 91431036 -e 91213344 e 32624392 representado pelo seu Presidente Sr. Jakson Almeida Ferreira CPF 424.718.005-30, neste ato denominado CLUBE ACCA.

De outro lado, denominado LOCATÁRIO, o Sr(a):

portador de documento _____,

fores de contato nº _____

residente na _____

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO, ficando desde já aceito, pelas partes cláusulas abaixo descritas.

1) O LOCATÁRIO concorda com todos os termos da portaria nº. 11/2010 publicada pelo Clube ACCA no Mural de Informações e também no site www.clubeacca.com.br e por este ato declara conhecedor e por iniciativa própria já imprimiu na internet uma cópia em seu poder ou recebeu sem protocolo uma cópia xérox do Clube ACCA.

2) O Valor principal deste contrato é R\$ _____

(_____)

e será considerado pago após emissão de recibo pelo Clube, ficando confirmado o pagamento para o dia

_____.

Tabela de áreas do Clube disponíveis para locação:

Área de Show interna ----->	(entende-se o palco e salões abertos do em torno até área do quiosque)
Área de Show externa----->	(área que envolve quadra, arquibancada e região até parq.infantil, exceto a piscina).
Área de Piscina ----->	(entende-se a área envolvendo piscina infantil e adulta, não compreende área do quiosque)
Quadra Esportiva para torneio desportivo -->	(área externa incluindo apenas Quadra e arquibancada)
Salão ou Sala ----->	(entende-se o local definido, diferente da configuração acima relacionada.)

3) Área do Clube que será locada conforme tabela acima:

2) Nome do Evento que será realizada na área alugada:

3) Data da realização do evento: _____ de _____ de _____ a partir das _____ horas até as _____ horas consecutivas, começando no dia da semana _____ e terminando no dia da semana _____.

4) No dia anterior ao evento o clube poderá ser alugado a outra pessoa? : () sim () não, em caso de não será acrescido _____ % sobre o valor principal do aluguel.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES

Rua Castro Alves, 75 - Centro - Clubeacca@hotmail.com
Fone 75 3262-1036 - Conceição do Coité - Bahia
CNPJ. 13.957.584/0001-30



9) DO FORUM O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, e funcionará durante as datas e prazos estabelecidas nas cláusulas deste contrato, as quais elegem o foro da cidade de Conceição do Coité-Ba, onde se situa o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E, por estarem justas e convencionadas as partes e fiadores assinam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, em duas vias, uma via entregue ao locatário, juntamente com 2(duas) testemunhas, sendo este contrato, também o instrumento legal que comprova o recibo de entrega da segunda via deste ao locatário.

Conceição do Coité, _____ de _____ de _____

Jakson Almeida Ferreira
Presidente da ACCA

LOCATÁRIO

FIADOR/AVALISTA

Testemunha 1:

_____ CPF _____

Testemunha 2:

_____ CPF _____

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES

Rua Castro Alves, 75 - Centro - Clubeacca@hotmail.com
Fone 75 3262-1036 - Conceição do Coité - Bahia
CNPJ. 13.957.584/0001-30



Portaria n. 12 de 09 de março de 2010

Altera Regulamento

O Presidente da ACCA no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto Social.

Considerando que a portaria n. 05 de 24/01/2010 e Portaria n. 09 de 08/02/2010 regulamentou o Art. 8 e parç. I, II e III do Estatuto Social.

Considerando o item 3 do Art. 56º do Estatuto Social concernente a admissão e readmissão de sócios.

Resolve:

Art. 1. O REGULAMENTO INTERNO ADMISSÃO E READMISSÃO DE SÓCIOS e também o REGULAMENTO INTERNO AVALIAÇÃO PERMANENTE DO QUADRO SOCIAL das portarias acima consideradas, funcionarão atendendo ao seguinte princípio de decisão coletiva:

- I) Nos Caso de concessão de título ou readmissão de sócio será necessário o endosso de no mínimo 5 sócios;
- II) Para Reavaliação do Título de Sócio será necessário no mínimo 20 sócios para endossar pela permanência do sócio no quadro social visando formar o entendimento da Diretoria Executiva na forma do item 3 do Art. 56 do Estatuto Social.

Conceição do Coité, 09/03/2010.

Publique-se no mural da Associação e no site WWW.clubeacca.com.br para os efeitos estatutários legais.

Jakson Almeida Ferreira
Presidente da ACCA



Portaria n. 13 de 09 de agosto de 2010

Altera Regulamento

O Presidente da ACCA no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto Social.

Considerando que a portaria n. 05 de 24/01/2010 e Portaria n. 09 de 08/02/2010 regulamentou o Art. 8 e parç. I, II e III do Estatuto Social.

Considerando o item 3 do Art. 56º do Estatuto Social concernente a admissão e readmissão de sócios.

Resolve:

Art. 1. O REGULAMENTO INTERNO ADMISSÃO E READMISSÃO DE SÓCIOS e também o REGULAMENTO INTERNO AVALIAÇÃO PERMANENTE DO QUADRO SOCIAL das portarias acima consideradas, deverão ser precedido ao primeiro capítulo, a seguinte redação:

DISPOSIÇÕES INICIAIS
DO ENTENDIMENTO DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS
DE ADMISSÃO E PERMANENCIA NO QUADRO SOCIAL DO PRESENTE REGULAMENTO.

- No Clube ACCA têm autorização para entrar ou se associar, as pessoas igualmente aceitas, e isso se justifica por razões do direito coletivo, afinal o Clube é da Coletividade de Associados e somente é aceito quem a coletividade aceitar em decisão de voto secreto.
- A considerar que , numa mesa de bar somente têm autorização para sentar as pessoas que você convida ou aquelas que pedem e são aceitas para sentar, e isso se justifica por razões do direito individual; afinal a mesa é sua e senta quem você aceitar.
- A considerar também que em sua residência somente tem autorização para entrar as pessoas igualmente aceitas, e isso se justifica por razões do direito individual afinal a casa é sua e entra quem você quiser.

Conceição do Coité, 09/08/2010.

Publique-se no mural da Associação e no site WWW.clubeacca.com.br para os efeitos estatutários legais.

Jakson Almeida Ferreira
Presidente da ACCA